DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021 | **ANO: XI** | **EDIÇÃO Nº: 2622- 31 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Nome do Órgão Público:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA
CNPJ 76.206.465/0001-65

Responsável legal:
MAXIMINO PIETROBON – Prefeito Municipal

FRIMESA COOPERATIVA
Responsável legal
VALTER VANZELLA - Diretor Presidente
ELIS JOSÉ ZYDEK - Diretor Executivo

Objeto:
Permissão de Uso de Equipamento/máquina Termoformadora Mecânica, de marca DMAX.

Vigência: 18/08/2021 até 18/08/2026

Data da Assinatura: 29/07/2021

DECRETO Nº 3.211/2021

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Estado do Paraná, em conformidade com o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 3.179/2021, no uso de suas atribuições legais, resolve e

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido a partir de 11 de agosto de 2021, **MARCOS VOLKEN**, portador do RG nº 55.***.***-4-SSP-SP, CPF nº 042.***.***-23, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
ROSANE MARIA DE COSTA MAROCCO CRENITTE
Secretária

LEI N° 4.685/2021

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2021 | ANO: XI | EDIÇÃO Nº: 2622- 31 Pág.

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DOAÇÃO DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONVÊNIO N° 026/2020 - TERMO DE COMPROMISSO Nº 450004758, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei terá a finalidade de atender as famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social residentes no Município de Matelândia, de forma que as mesmas tenham melhoria das condições de vida, através da doação de 20 (vinte) unidades habitacionais construídas através do Convênio n° 026/2020.

Art. 2º. As pessoas beneficiadas já foram selecionadas através das normas do Decreto n° 2.538/2020 e constam no anexo I desta Lei.

Art. 3º. A doação das casas populares para uso residencial serão efetivadas após 10 (dez) anos de residência do beneficiário no imóvel, desde que atendidos os demais requisitos dispostos no termo de concessão de direito real de uso/ contrato de uso real, bem como após avaliação sócio-econômica a ser realizada pelos órgãos competentes vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como pelo Conselho Municipal de Habitação.

Art. 4º. Serão excluídos do programa e perderão o direito a concessão de direito real de uso e a efetivação da doação do imóvel, com reversão do bem ao patrimônio do Município, os beneficiários que:

I – Infringirem qualquer das disposições do termo de concessão de direito real de uso/contrato de uso real;

II – Deixar o beneficiário de residir no imóvel por qualquer motivo;

III – Alienar, sub-rogar, locar, doar, ceder, o imóvel ou de qualquer forma conceder direitos de posse ou propriedade a terceiros não beneficiários;

IV – Ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural, mesmo que em nome de qualquer dos pertencentes ao grupo familiar;

V - O beneficiário ou qualquer pertencente do grupo familiar ser ou ter sido beneficiário de outro projeto de habitação social;

Parágrafo Único. O recebimento do imóvel pelo participante do programa, impede que ele participe de novos projetos de habitação social.

Art. 5º. Os imóveis objeto de doação destinar-se-ão única e exclusivamente à moradia dos donatários e do grupo familiar declarado.

Art. 6º. Ao beneficiário contemplado com casa popular é vedado, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data do termo de concessão de direito real de uso, vender, locar, permutar ou doar o imóvel que lhe foi destinado, sob pena de retornar ao patrimônio da municipalidade para novo processo de concessão de uso e posterior doação.

Art. 7°. Deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação os encargos dos donatários, a destinação específica, bem como cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade dos imóveis doados e de reversão dos imóveis ao patrimônio do Município em caso de descumprimento dos termos desta Lei, com a previsão da incorporação de quaisquer benfeitorias e acessões ao imóvel em qualquer hipótese, sem que caiba aos donatários qualquer indenização ou direito de retenção.

Art. 8º. A morte do beneficiário ou beneficiários não transferem o direito de uso do imóvel para ascendentes ou descendentes, retornando o imóvel para o município que fará seleção de nova família para a cessão de uso com fundamento no Decreto nº 2.538/2020.

Art. 9º. As doações constantes na presente Lei deverão ser precedidas de processos administrativos devidamente elaborados pela Secretaria de Assistência Social e Habitação e Conselho Municipal de Habitação, os quais deverão permanecer arquivados na própria repartição para comprovação perante o Executivo Municipal.

Art. 10. É de inteira responsabilidade do beneficiário, o pagamento de todas as despesas de fornecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, bem como demais taxas que recaiam sobre o imóvel.

Parágrafo único. Os imóveis objeto da presente lei ficarão isentos de recolhimento de IPTU enquanto estiver sob concessão de uso.

Art. 11. As despesas que se originarem de lavratura da escritura de doação, bem como o registro no cartório competente, correrão por conta dos donatários.

Art. 12. A fiscalização dos termos desta Lei e do termo de concessão de direito real de uso será realizado pela Secretaria de Assistência Social e Habitação e demais órgãos a ele vinculados.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matelândia, Estado do Paraná,
Aos doze dias do mês de agosto de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito